

## **LEI ORDINÁRIA Nº 979**

*de 27 de outubro de 1999*

### **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 971/99.**

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal do Programa de Renda Mínima, com a participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação do programa deste município, que será composto por:*

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;***
- II. Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;***
- III. Representante do Usuário.***

***Art. 2º..*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto, normatizando o funcionamento do referido Conselho, bem como dos seus registros internos.*

***Art. 3º..*** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DE, 27 DE OUTUBRO DE 1999*

*Lei Ordinária Nº 979/1999 - 27 de outubro de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*